



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL/SP.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ABERTURA DOS ENVELOPES: 12/04/2016 às 09:00 (nove horas)

Chamada Pública nº 001/2016, Processo nº 022/2016, para **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**

conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2016.

A Prefeitura Municipal de Palmital/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva, 119 – Centro, CEP: 19970-000, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, CEP: 19970-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 SSP/SP e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 – Centro, CEP: 19970-000, em Palmital/SP, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2016, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, **até o dia 31/12/2016**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no **período de 28/03 a 12/04, até às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, localizada na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, CEP: 19970-000.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a ***aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE***, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Qtde.	Unidade	Descrição do Produto	Preço de aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
01	9.500	Maço	<u>ALFACE CRESPA ESPECIAL: (sem quaisquer defeitos):</u> fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. MAÇO PESANDO 300g	2,89	27.455,00
02	5.000	Maço	<u>CHEIRO-VERDE (SALSA E CEBOLINHA): (sem quaisquer</u>	1,49	7.450,00



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



			defeitos): fresca, de primeira, constituída de folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firme e bem desenvolvidas, ausentes de defeitos que alterem a sua conformação e aparência bem como de enfermidades e insetos, sem defeitos graves de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte, estar livre de folhas externas sujas de terra e de fertilizantes. MAÇO PESANDO 100g		
03	5.000	Maço	CHICÓRIA: (sem quaisquer defeitos): fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. MAÇO PESANDO 700g	2,89	14.450,00
04	6.000	Maço	ALMEIRÃO: (sem quaisquer defeitos): fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. MAÇO PESANDO 600g	2,89	17.340,00
05	6.000	Maço	RÚCULA de primeira qualidade (sem quaisquer defeitos): de acordo com a NTA 13: fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. MAÇO PESANDO: 600g	2,89	17.340,00
06	7.500	Maço	COUVE MANTEIGA EXTRA ESPECIAL PICADA (sem quaisquer defeitos): de acordo com a NTA 13: fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Embalagem: saco plástico selado. O Maço para ser picado tem que ter 400grs cada. embalagem para entrega saco plástico de 2kg.	2,89	21.675,00



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



07	7.500	Quilo	BANANA NANICA CLIMATIZADA (MADURA): comum, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	1,99	14.925,00
-----------	--------------	-------	---	-------------	------------------

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2016, Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes da *SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 123610117.2.149000 - MATERIAL DE CONSUMO - 3390.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.*

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2016.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - **CPF**;
- II - o **Extrato da DAP Física** do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - **CPF**;



- II - o **Extrato da DAP Física** de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- II - o **Extrato da DAP Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- IV - as cópias do **Estatuto e Ata** de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a **Declaração** do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2016).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado e após o prazo da publicação da relação dos proponentes o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de



Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Municipal de Licitações.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Central de Alimentação, estabelecida na Rua João Paulo I, nº 57 – Bairro Jardim São Francisco, no horário das 8:00 horas às 15:00 horas, de segunda à sexta-feira,



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



telefax (0**18) 3351-4355, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em **até 10 (dez) dias** após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Qtidade.	Local de entrega	Periodicidade de entrega (semanal/quinzenal)

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: no site: www.palmital.sp.gov.br, e na sede da Prefeitura de Palmital, na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva, 119 – Centro, no horário das 08:00h às 11:00h e das 12:30h às 16:00h.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Palmital/SP, em 24 de março de 2016.-

GEANE AMORIM

-Secretária Municipal de Educação e Cultura-

ISMÊNIA MENDES MORAES

-Prefeita Municipal-



ANEXO II - MINUTA - CONTRATO DE VENDA

CONTRATO Nº --/2016.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A Prefeitura Municipal de Palmital/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva, 119 – Centro, CEP: 19970-000, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, CEP: 19970-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 SSP/SP e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 – Centro, CEP: 19970-000, em Palmital/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado na Rua/Av. _____, n.º _____, em (Município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2016, Processo nº 022/2016**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública em referência, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Nº	Descrição do Produto	Unid.	Periodicidade de entrega	Qtde.	Preço de aquisição (R\$)	
					Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Valor Total

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: *SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 123610117.2.149000 – MATERIAL DE CONSUMO – 3390.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.*

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do Contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública em referência, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2016, pela Lei nº 8.666/1993, demais alterações e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.-

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Palmital/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Palmital/SP, ____ de _____ de 2016.-

CONTRATADO(S)

-ISMÊNIA MENDES MORAES-
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao Edital da Chamada Pública nº 001/2016.

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

<u>A – GRUPO FORMAL</u>				
1. NOME DO PROPONENTE			2. CNPJ N.º	
3. ENDEREÇO		4. MUNICÍPIO		5. CEP
6. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		7. CPF		8. FONE
9. BANCO	10. N.º AGÊNCIA		11. N.º CONTA CORRENTE	
<u>B – GRUPO INFORMAL</u>				
1. NOME DO PROPONENTE				
2. ENDEREÇO		4. MUNICÍPIO		5. CEP
6. NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA		7. CPF		8. DDD/FONE

C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO FORMAL)

1 – NOME	2 – CPF	3 – DAP	4 – BCO & AGÊNCIA	5 – N.º C/CORRENTE
1				
2				
3				
4				
5				
6				

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. NOME DO PROPONENTE		2. CNPJ N.º		3. MUNICÍPIO
4. ENDEREÇO			5. FONE	
6. NOME DO REPRESENTANTE E E-MAIL			7. CPF	

